



O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO THE PRACTICE OF THE ADVOCACY IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

Gerlio Soares Figueiredo UNIFTC¹

RESUMO

Introdução: Advocacia é denominada como a atividade jurídica realizada por meio dos guardiões das liberdades humanitárias, políticas e filosóficas, e que promove à preservação e aplicação da ordem jurídica aos casos na sociedade, lutando pelo Estado de Direito. **Objetivo:** Definir o que é estado e advocacia, bem como identificar as principais diferenças entre Estado de Direito e Estado Democrático de Direito. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão bibliográfica, realizada por meio de algumas bases de dados como por exemplo: PubMed, Scielo e Psycinfo. **Conclusão:** A partir da constituição provinda do Estado Democrático de Direito, possui sua execução ainda apresenta alguns pontos importantes incompletos, em diversos aspectos. Para isso é necessário a participação da população e de mais mecanismos de decisão política para que todos os direitos possam ser assegurados em lei para todos grupos sociais.

Palavras-chave: advocacia, estado, democracia, direito.

ABSTRACT

Introduction: Advocacy is termed as the legal activity carried out through the guardians of humanitarian, political and philosophical freedoms, and which promotes the preservation and application of the legal order to cases in society, fighting for the rule of law. **Objective:** Define what is state and advocacy, as well as identify the main differences between rule of law and democratic rule of law. **Methodology:** This is a bibliographic review, carried out through some databases such as: PubMed, Scielo and Psycinfo. **Conclusion:** From the constitution coming from the Democratic State of Law, its execution still presents some important incomplete points, in several aspects. This requires the participation of the population and more political decision-making mechanisms so that all rights can be guaranteed by law for all social groups.



Keywords: advocacy, state, democracy, law.

¹advogado criminalista, seu trabalho se enfoca em direito penal.
gerliofigueiredo@gmail.com

1. Introdução

1.1 Advocacia

A advocacia não é caracterizada apenas como uma atividade profissional. Isso porque, não é um trabalho fácil determinar uma definição para a advocacia, sendo assim temos algumas diferentes visões a seguir (Negreiros, 2021):

Através do critério filosófico-liberal, advocacia é denominada como a atividade jurídica realizada por meio dos guardiães das liberdades humanitárias, políticas e filosóficas, e que promove à preservação e aplicação da ordem jurídica aos casos na sociedade, lutando pelo Estado de Direito (d'Ávila, 2006).

Por meio do critério político, advocacia é a ação que proporciona a defesa de interesses de indivíduos envolvidas em divergências sociais, diante do Poder Judiciário ou órgãos administrativos, segundo normas e princípios jurídicos préestabelecidos (Estado de Direito) pela linha de poder atuante, ofertada por meio da sociedade e escolhida pelo povo e que o representa (Estado Democrático). Sob o critério constitucional-positivo, é uma das utilidades fundamentais à justiça, sendo o advogado indispensável à tal serviço (d'Ávila, 2006; Negreiros, 2021).

Sob o critério formal (ou legalista), pode ser denominado como a atividade privativa do profissional bacharel em Direito, que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Sendo assim, a prática de tais ações se dá exclusivamente a esses profissionais (d'Ávila, 2006). Figura 1 - Símbolo da Ordem dos Advogados do Brasil



Fonte: Wikipédia

Em relação ao critério material, a prática da advocacia pode estar relacionada nas: atividades de instigação da jurisdição por meio do exercício da capacidade postulatória (aspecto processual); nas mediações de conflitos entre os indivíduos na sociedade através dos meios de conciliação, prestação de consultoria e assessoria em matéria jurídica, dentre outros (d'Ávila, 2006).

1.2 Direito

Denominado como aquele em que o poder do Estado encontra-se limitado por meio dos direitos dos cidadãos. Sua função é reduzir abusos do aparato estatal. Tais direitos são essenciais para executar a autonomia e liberdade aos indivíduos nas suas ocupações cotidianas e para que possam limitar o poder do Estado sobre elas (Gomes, 2012; Filho, 2002).

Outra maneira de divisão dos vetores inibidores do poder estatal são a separação dos poderes em Executivo, Legislativo, Judiciário e a democracia política. No modelo de Estado citado, a autoridade popular é que dá a validação para que os legisladores possam fazer a criação do corpo de leis, a Constituição, que irá orientar os atos dos cidadãos comuns e de agentes estatais. Sendo que no Brasil, o Estado Democrático de Direito está recomendado no Artigo 1º da Constituição de 1988, definido através da premissa de que todo poder provém do povo (Gomes, 2012; Filho, 2002).



2. Objetivo

Definir o que é estado e advocacia, bem como identificar as principais diferenças entre Estado de Direito e Estado Democrático de Direito.

3. Metodologia

Trata-se de uma revisão bibliográfica, realizada por meio de algumas bases de dados como por exemplo: PubMed, Scielo e Psycinfo, através das seguintes palavras chave para auxílio: advocacia, estado, democracia, direito e na língua inglesa: advocacy, state, democracy, law.

4. Resultados

4.1 Estado

A nomenclatura Estado é denominada como uma organização políticoadministrativa que atua nas relações sociais e de modo geral sobre um determinado território, obtendo de arrecadação através de recursos para promover serviços comuns aos indivíduos de tal território. Nos dias de hoje é normal que os Estados sejam organizados da maneira em que as democracias sejam representativas e liberais, porém antigamente não era dessa forma. O Estado atual possui raízes históricas na Revolução Francesa (Bresser-Pereira, 2017; Chagas, 2012; Anjos, 2006).

Nos tempos de Baixa Idade Média, os Estados que possuíam monarquias absolutistas eram denominados de modo de Estado vigente na Europa. Pois o monarca se tornava um soberano do povo não se submetendo a nenhuma lei



criada, pois quem as criava era ele mesmo, trazendo assuntos significativos como por exemplo na decisão entre a vida e morte dos seus súditos (BresserPereira, 2017).

4.2 Estado de Direito

No século XVIII, houveram as revoluções burguesas que possibilitaram a inversão da união entre as forças de direito e Estado. Outro momento da história foi a Revolução Francesa que estabeleceu o final do absolutismo. Podendo ser citados alguns países europeus, como por exemplo a França, que estabeleceu a associação do sistema parlamentarista de governo. Sendo assim, neste modelo de Estado, o governante irá assumir por meio de uma legislação criada por meio do Parlamento (Eugênio, 2012).

Entretanto, naquela época o direito ao voto era restrito, isso porque nem todos os grupos sociais foram representados no parlamento, fazendo com que as leis desenvolvidas não representavam a vontade popular. Os grupos votantes em sua maioria eram; homens, escolarizados e donos de propriedades. Isso porque o Estado de Direito liberal prioriza os direitos e liberdades de cada indivíduo, sendo que seus aspectos básicos consistem em que o exercício do poder pelo Estado seja limitado por um ordenamento jurídico (Eugênio, 2012). Segundo John Locke em seu livro denominado como “Segundo Tratado sobre o Governo”, acreditava que o ser humano não era um estado de ausência absoluta de leis como para Hobbes, mas que se não houvesse um Estado que pudesse prover e medir os conflitos, o indivíduo seria capaz de usar de sua força para realizar suas conquistas. E caso isso ocorresse seria associado a um estado de guerra (Eugênio, 2012).



Quando pensamos no Estado de Direito, é compreendido que o governante não é detentor do poder absoluto. Sendo assim, a imagem do governador é substituída (absolutismo), sendo soberana, somente em relação à lei que está acima de todos e até mesmo acima de seus governantes (Eugênio, 2012).

4.3 Estado Democrático de Direito

Neste âmbito, as leis são desenvolvidas através de representantes da população. Abraham Lincoln, cita que “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Isso porque a democracia representativa de escolha contínua dos governantes, isso porque exige a participação popular concreta e constante nas decisões políticas, de maneira que sejam conduzidas para que seja promovida a justiça social (Marques, 2013; Meletti, 2020).

O Estado Democrático de Direito é intitulado como uma soberania popular e fundamental. Além do mais, ocorre a separação dos poderes estatais, para que o legislativo, executivo e judiciário não entrem em desacordo e prejudiquem o poder popular. Além disso, outra característica importante deste Estado, é o respeito aos Direitos Humanos que são essenciais e naturais a todos os cidadãos. De modo que é possível compreender a importância do artigo 1º da Constituição Federal. Resultando que o Estado Democrático de Direito possibilita que a sociedade seja justa e estável, para que haja mais benefícios do que prejuízos (Barcellos, 2015; Meletti, 2020).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, criada por meio de um amplo debate público. A seguir:

Artigo 1º, diz:



A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania; II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

Isso porque a Constituição, aumentou de modo inédito os direitos sociais e políticos dos brasileiros.

Conclusão

A partir da constituição provinda do Estado Democrático de Direito, possui sua execução ainda apresenta alguns pontos importantes incompletos, em diversos aspectos. Para isso é necessário a participação da população e de mais mecanismos de decisão política para que todos os direitos possam ser assegurados em lei para todos grupos sociais.

Referências

Eugênio, V.O.P. A; Silva, R.G. Função Social do Advogado. Monografia para pós graduação. FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, 2012.

D'Ávila, T. Conceito e características da advocacia - Jusbrasil - Informação Jurídica que Transforma, 2006.



Negreiros, A.B.F; Cintra, L.EV.O. A advocacia e seus direitos, deveres e procedimentos: Uma revisão literária. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.8, p. 86118-86134 aug. 2021

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado.

Bresser-Pereira, L.C. Estado, Estado-Nação e formas de intermediação política, Lua Nova, São Paulo, 100: 155-185, 2017

Barcellos, E. O conceito de Estado como orientação normativa da organização estrutural e das relações de poder no Brasil republicano. 1º Seminário Internacional de Ciência Política. UFRGS, 2017

Anjos Filho, Robério Nunes dos; RODRIGUES, Geisa de Assis. Estado Democrático de Direito: conceito, história e contemporaneidade. In: Sérgio Gonini Benício. (Org.). Temas de Dissertação nos Concursos da Magistratura Federal. 1ed. São Paulo: Editora Federal, 2006, v. 1, p. 97-113.

Chagas, P.M. O conceito de estado democrático de direito. Monografia apresentada para título de pós graduação. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2012

Gomes, M.C. O Direito entre fatos e normas. O distanciamento entre a verdade dos fatos e a verdade construída no processo judicial brasileiro - Brasília a. 49 n. 195 jul./set, 2012

Filho, S.G. Direito, justiça e sociedade. Revista da EMERJ, v.5, n.18, 2002



Marques, C.P. A Formação do estado democrático de direito: na busca pela efetividade da dignidade e cidadania brasileira. Monografia apresentada para título de bacharel - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Meletti, L.F. Costa, M.F.G.O. A função do estado democrático de direito na efetivação dos direitos fundamentais. I Seminário Discente de Ciência Política (SDCP) - Universidade Federal do Paraná (UFPR) Curitiba, 20 a 21 de agosto de 2020.

